



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Capital Estadual do Café  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 962/2025

**Ementa:** Prorroga, para dia 31 de dezembro de 2026, a vigência da Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Prefeito Municipal, Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica prorrogado, para 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Varre-Sai, aprovado pela Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, mantendo-se válidas as metas e estratégias constantes no referido plano.

**Art.2º** A prorrogação prevista no artigo anterior se dá em razão da não aprovação, até a presente data, de novo Plano Nacional de Educação (PNE), o qual deve orientar a revisão e a construção do novo PME, em consonância com o regime de colaboração estabelecido entre os entes federativos.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de agosto de 2025, garantindo a continuidade da vigência do atual Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1120 de 26 de agosto de 2025.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Capital Estadual do Café  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## **MENSAGEM N° 032/2025**

À Câmara Municipal de Varre-Sai,  
Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

### **MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE N° 962 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025**

A Lei Municipal nº 775, de 27 de agosto de 2015, instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação (PME), e, nos termos do art. 1º, com vigência por 10 (dez) anos, contados da publicação, e em conformidade com o estabelecido no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O Plano Municipal de Educação (PME) é o principal instrumento de planejamento das políticas públicas educacionais no município, devendo estar alinhado com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, o PNE (Lei Federal nº 13.005/2014), encerrou sua vigência já em 2024, estando em tramitação no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2.614/2024, que ainda não teve sua nova versão aprovada.

Assim, tendo em vista a ausência de diretrizes nacionais atualizadas e a necessidade de assegurar coerência entre os planos federal, estadual e municipal, **propõe-se uma nova prorrogação da vigência do atual PME para 31 de dezembro de 2026**. Tal medida visa evitar descontinuidade na política educacional local e garantir que a elaboração do novo plano municipal se dê com base em parâmetros atualizados e legalmente constituídos.

Ressalta-se que diversos Municípios e Estados têm adotado a mesma medida, aguardando a aprovação do novo PNE para então desencadearem seus processos de revisão participativa dos respectivos planos locais de educação. A proposta foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, que mereceu aprovação pelo Parecer CME nº 004/2025.

Desta forma, propõe-se uma nova prorrogação da Lei nº 1120/2025 de 26 (vinte e seis) de agosto de 2025, aprovado pela Câmara Municipal de Varre-Sai que dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação para 31 de dezembro de 2025, que se configura como uma



# Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Capital Estadual do Café  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

medida prudente e necessária para a garantia da qualidade, articulação e efetividade das políticas educacionais do nosso Município, esperando que neste interstício de um ano o Plano Nacional de Educação tenha Parecer favorável e aprovação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta nova proposta, visando resguardar o interesse público e assegurar a efetividade do direito fundamental à educação.

Varre-Sai/RJ, 28 de outubro de 2025.

*Lauro Abib Fabri  
Prefeito Municipal*